

**PROCESSO SEI Nº 05060654.000001/2026-16** (Proc. Originário nº 050505304.000001/2024-01).

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.086/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

**TIPO:** Menor preço por lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta secretaria no município de Marabá - PA.

**GERENCIADOR (requisitante):** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PARTICIPANTE (contratante):** Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

**RECURSO:** Erário municipal e federal.

#### **PARECER Nº 21/2026-DIVAN/CONGEM**

**REF.:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2025-SDU/PMM, relativo à dilatação do prazo de vigência contratual.

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado que formalizou o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2025-SDU/PMM**, celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU** e a empresa **BEMFRIO SERVICOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *Registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta secretaria no município de Marabá - PA*, nos termos constantes no **Processo SEI nº 05060654.000001/2026-16**, oriundo do **Processo SEI nº 050505304.000001/2024-01**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90086/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de que almeja a **prorrogação do prazo de vigência do contrato em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/21 - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, e outros dispositivos correlatos.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2025-SDU/PMM (SEI nº 1424230, vol. III), a Assessoria Jurídica do SDU manifestou-se em 09/01/2026, por meio do Parecer nº 49 (SEI nº 1427127, vol. III), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo nº 05060654.000001/2026-16 (Proc. Originário nº 050505304.000001/2024-01), referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.086/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, verifica-se que após instauração, análise e homologação do resultado, formalizou-se a Ata de Registro de Preços nº 558/2024-CPL/PMM (SEI nº 1418425, vol. I), da qual formalizou-se o Contrato Administrativo nº 30/2025-SDU/PMM (SEI nº 1415511, vol. I), em que são partes a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU e a empresa BEMFRIO SERVICOS LTDA, assinado em 16/01/2025, com um valor total de **R\$ 24.908,00** (vinte quatro mil e novecentos e oito reais), com vigência de 12 (doze) meses, portanto, válido até 16/01/2026.

Nessa conjuntura, a contratante requereu a alteração ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratada aqui escido com tal, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, entendeu-se pela necessidade de estender a validade do vínculo por mais 12 (doze) meses.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido Contrato:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 30/2025-SDU Assinado em 16/01/2025 (SEI nº 1415511, vol. I)	-	12 meses 16/01/2025 a 16/01/2026	R\$ 24.908,00
Minuta do 1º Termo Aditivo (SEI nº 1424230, vol. III)	Prazo	12 meses 17/01/2026 a 17/01/2027	Inalterado

**Tabela 1** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 30/2025-SDU/PMM. Processo nº 05060654.000001/2026-16-PMM, Pregão Eletrônico nº 90.086/2024-CPL/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, conforme consta dos autos do Processo, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Homologação e da Ata de Registro de Preços nº 558/2024 (SEI nº 1418536, vol. I), nos meios oficiais em 06/12/2024 e 09/12/2024. Ademais, comprova-se o lançamento de tais informações de conclusão da licitação no Portal GEO-OBRS do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (Proc. nº 050505304.000001/2024-01, SEI nº 0287590, vol. VI).

Outrossim, verifica-se nos autos do Processo relacionado SEI 05060654.000005/2025-13, a comprovação da divulgação dada ao extrato do Contrato nº 30/2025-SDU/PMM, realizada em 20/01/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3671, no Diário Oficial da União – DOU nº 13, e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA (SEI nº 0360593). Presente nos autos do Processo relacionado nº 05060654.000005/2025-13 documento que demonstra a alimentação das informações e inserção do respectivo arquivo digital (PDF) do contrato, no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (SEI nº 0391266) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0360525).

Dessa forma, verifica-se o cumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011<sup>1</sup> (Lei de Acesso à Informação – LAI) bem como da normativa estabelecida pela corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

### **3.1 Da Prorrogação de Prazo**

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Capítulo V. No caso concreto, indicou-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

---

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Quanto a dilação, observa-se que a avença original prevê em sua Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação (SEI nº 1415511, vol. I), a possibilidade de prorrogação, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na Administração Pública.

Contudo, a justificativa apresentada não expõe fundamentação legal adequada, uma vez que o objeto do contrato não foi concebido como de natureza contínua em sua execução, razão pela qual a motivação invocada deve ser retificada para refletir o fundamento jurídico correto. Ademais, a justificativa não esclarece se há processo administrativo em andamento para contratação do mesmo objeto, informação que deve ser expressamente consignada.

É inegável a importância do objeto para o ente, fazendo-se cabível o aditamento do pacto de acordo com a conveniência do interesse público, uma vez que o serviço realizado pela contratada é indispensável à garantia da climatização e um ambiente de trabalho com temperatura controlada que impacta diretamente na saúde, no conforto e na produtividade dos servidores e do público atendido pelo SDU, estando, ainda, em consonância com normas trabalhista de ergonomia.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que o ato discricionário - assim como o vinculado -, encontra suas balizas e limites na lei, especialmente em cenários em que a motivação é substrato do ato, como no caso concreto. Isto posto, na **inexistência** de novo processo, o órgão deverá atentar-se ao devido planejamento de nova contratação, considerando que o termo aditivo em análise não implica na renovação do quantitativo originalmente contratado, servindo apenas para à utilização do saldo remanescente do contrato.

Assim, recomendamos a adequação e complementação da justificativa de prorrogação a fim de informar a fundamentação correta ao objeto da prorrogação, assim como informar o novo procedimento de contratação - se houver - ou, do contrário, robustecer o documento com informações/dados que elucidem de forma mais clara o parâmetro “saldo x tempo de vigência” para o caso concreto.

Em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja **solução de continuidade**, ou seja, o aditamento deve ser assinado dentro do prazo de validade do atual e seu período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento de tal pacto corrente. Assim, o *dies ad quo* (primeiro dia) do aditivo requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* (último dia) do termo válido no momento do pleito, de modo a se evitar a **sobreposição de vigências** e a **execução sem cobertura contratual**, para o que verificamos que a SDU não informa na documentação de instrução do pleito o novo intervalo de validade contratual, motivo pelo qual orientamos que seja entre **17 de janeiro de 2026 e 17 de janeiro de 2027**, para não incorrer em concomitância de termos válidos entre o **último dia da vigência corrente** e o **primeiro dia do novo período**.

Por fim, cumpre-nos a ressalva de que a celebração do Termo Aditivo pleiteado deverá ocorrer

até o dia 16/01/2026, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida, sem que haja solução de continuidade.

### 3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade foi inicialmente sinalizada pelo Departamento financeiro da SDU, por meio da Justificativa (SEI nº 1413216, vol. I), informando que a prorrogação “[...] é essencial para garantir a continuidade de um serviço indispensável ao bom funcionamento das instalações desta Autarquia”.

Ato contínuo, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Sr. **Fernando Silva Pacheco**, avaliou a conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de prazo, subscrevendo o Termo de Autorização para tal (SEI nº 1413538, vol. I).

Neste sentido, a SDU, via Ofício nº 1/2026/SDU-FIN-SDU, solicitou à contratada a concordância quanto à possibilidade de extensão do prazo de vigência do Contrato nº 30/2025-SDU/PMM, (SEI nº 1412954, vol. I). Por sua vez, a empresa manifestou sua aquiescência à prorrogação (SEI nº 1420053, vol. I).

Apresentado nos autos o ato de designação de fiscais para o aditivo (SEI nº 1414769, vol. I) e o consequente Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela Sra. Hildeana de Souza Rocha (fiscal administrativo) e o Sr. Otaniel Ferreira Santos (fiscal técnico) (SEI nº 1417465, vol. I).

Da minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (SEI nº 1424230, vol. III) destaca-se a **Cláusula Quinta – Da Ratificação**, indicando que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, bem como a **Cláusula Primeira – Do Objeto**, que versa sobre o aditamento pretendido. Neste sentido, temos que a vantajosidade do pleito foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços praticados pelo particular para a justa remuneração do fornecimento. Contudo, verifica-se que a minuta apresenta equívoco em sua Cláusula 2, uma vez que o citado art. 132 da Lei nº 14.133/2021 não diz respeito às modificações de duração contratual, devendo a SDU suprimir o trecho que cita tal dispositivo legal. Tal inconformidade compromete a clareza e a coerência do instrumento, sendo necessária a adequada retificação das disposições contratuais para garantir segurança e validade jurídica.

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 1423940, vol. III) subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, na qualidade de Ordenador de Despesas da pasta requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei

Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Contempla o bojo processual o extrato do Saldo das Dotações destinadas à SDU no exercício 2026 (SEI nº 1423921, vol. III), bem como o Parecer Orçamentário nº 28/2026-DEORC/SEPLAN (SEI nº 1425726, vol. III), o qual atesta existência de crédito orçamentário no referido ano, com a designação das respectivas dotações para seu custeio, conforme se seguem:

042401.15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 1423900, vol. II) e nº 17.767/2017 (SEI nº 1423905, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e ainda, do extrato de publicação da Portaria nº 4135/2024-GP, que nomeia o Sr. Fernando Silva Pacheco como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá (SEI nº 1423911, vol. III).

Presente nos autos a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da empresa, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1423813, vol. II).

Consta dos autos Certidão de consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1423529, 1423528, vol. II) onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica contratada.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação

do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Dessa forma, avaliando a documentação apensada (SEI nº 1423539, 1423544, 1423548, 1423555, 1423576, vol. II) e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 1423819, 1423840, 1423844, 1423850, 1423864, 1423874, vol. II) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BEMFRIO SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 26.077.955/0001-30.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação (inclusos aditivos) no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Contemplar os autos com as informações referentes a fundamentação adequada e ao novo processo de contratação ou não, conforme apontamentos constantes do tópico 3.1.
- b) A retificação da minuta contratual para atualização das cláusulas contratuais, como exposto no subitem 3.2.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas,

concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Assim, **atendidas as recomendações expressas há pouco, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2025-SDU/PMM**, relativo à **prorrogação da vigência contratual**, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 05060654.000001/2026-16**, devendo dar-se prosseguimento ao procedimento para fins formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de janeiro de 2026.

**Laiara Bezerra Ribeiro**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 61.502

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SDU/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente, no que tange ao pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 30/2025-SDU/PMM, para dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo SEI n° 05060654.000001/2026-16**, oriundo do **Processo SEI n° 050505304.000001/2024-01**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90086/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *registro de preços para eventual contratação de serviço especializado na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta secretaria no município de Marabá - PA, em que é requisitante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP